

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 11/2019 – M.C.A.****REF.: Dispensa de Licitaçãoº 2/2019 – M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **DAIANY VILLAR DA SILVA CLINICA MEDICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **DAIANY VILLAR DA SILVA CLINICA MEDICA**, situada na Rua Minas Gerais, 2410, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 27.490.865/0001-30, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **DAIANY VILLAR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 083.124.799-10, residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação emergencial / dispensa por limite de empresa para prestação de serviços médicos em atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, pelo período de trinta dias, compreendendo o período de 06/02/2019 a 08/03/2019.** A **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação nº 2/2019 – M.C.A.

Descritivo dos serviços:

Serviço	Valor do serviço
Prestação de serviços médicos em atendimento nas Unidades Básicas de Saúde com carga horária de 28 horas semanais. Durante 30 dias	R\$ 9.774,80

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
3. Realizar consultas e procedimentos no ESF e, quando necessário, no domicílio;
4. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica;



5. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
6. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
7. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
8. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento no ESF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
9. Indicar internação hospitalar;
10. Solicitar exames complementares;
11. Serviços prestados conforme cronograma e agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
12. Os serviços deverão ser prestados no Município de Céu Azul para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF); Para tanto será disponibilizado sala (consultório médico) nas Unidades Básicas de Saúde (conforme necessidade da Secretaria de Saúde).
13. Os serviços deverão ser prestados por médico, devidamente registrado no CRM;
14. Desenvolvendo atividades relacionadas à função, prestando atendimento médico Ambulatorial, Interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando o uso de medicamentos, Avaliando as ações desenvolvidas participando de estudos de casos,
15. Atenção Primária, constituindo um sistema integrado de referência e contra-referência;
16. Referente aos Serviços médicos; Desenvolver métodos de atendimento, acompanhamento de pacientes juntamente com a
17. Coordenar e orientar as atividades de Assessoria de Planejamento das atividades;
18. Realizar pequenos procedimentos autorizados em ambulatório, como punção de tumor superficial de pele, cirurgia de unha cantoplastia, debridamento de ulcera necrose, drenagem de abscesso, sutura simples de pequenas lesões, remoção de cerúmen de conduto auditivo;
19. Obs. O valor estabelecido para a carga horária tem amparo e aprovação junto ao Conselho Municipal da Saúde, conforme Resolução 01/2019.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto a Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul.

Tendo em vista o afastamento do Médico Jeferson Alves Barbosa do Programa Mais médico, posteriormente afastamento da Médica Sandra Barreto também do Programa Mais Médico, sem reposição de ambos, férias da Médica Eduarda Regla, e afastamento da Médica Monize Romualdo de C. Rocha por motivos pessoais e inquestionáveis, o Município reduziu temporariamente seu quadro de Médicos Clínicos Gerais atuantes da atenção básica com 40 horas semanais, de 5 (cinco) para 1 (um), e por não haver classificados em concurso Público e devido a morosidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, solicita-se a contratação emergencial por se tratar de um profissional de uma área imprescindível ao andamento da atenção básica, e do Programa Saúde da Família.



inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência destes profissionais.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

“Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Vejamos: “Art.24. É dispensável a licitação:(...) IV-“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

”Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93),

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os preços a serem praticados já forma objeto de análise quando de Chamamento Público, bem como o valor firmado com o profissional da mesma área, o qual finalizou o seu prazo contratual, sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas previstas na licitação. Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Para a prestação dos serviços a contratada receberá a importância de **9.774,80 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do contratado.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Médicos.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de saúde conforme programação da Secretaria da Saúde, através de profissional médico devidamente habilitado, conforme especificações constantes nas descrições constante na Cláusula Primeiro e demais especificações do presente edital de chamamento;

Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: médico, despesas de transportes e alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser motivo para rescisão contratual.

O período da prestação dos serviços será de **06/02/2019 a 08/03/2019**.

A vigência do contrato será até **06 de maio de 2019**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Orgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Econ.	Cat.	Fonte	Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. DE CONT.	33903400000		303	373

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

DA GESTÃO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A gestão, compreendendo o acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercido pela Secretária Municipal Sr^a **Silvia Franceschini** – Decreto n^o 5345/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n^o 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações do Município de Céu Azul:

a) Permitir e propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme condições estabelecidos no edital;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

c) Impedir que terceiros executem a execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, decorrentes da execução dos serviços;

8.2 - Caberá ao fornecedor, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:



a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, hospedagem e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.3., não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação;

e) Não substituir o profissional indicado para execução dos serviços sem a prévia comunicação formal a Administração Municipal, e quando autorizada a substituição somente poderá ser feita por profissional que atenda as condições estabelecidas no edital;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

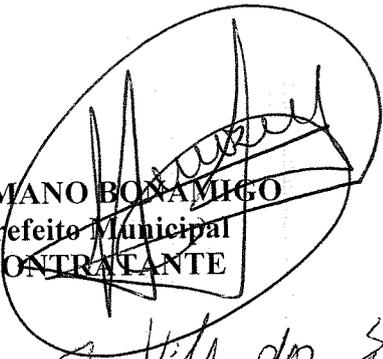
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 06 de fevereiro de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DAIANY VILLAR DA SILVA
DAIANY VILLAR DA SILVA CLINICA MEDICA
CONTRATADO


SILVIA FRANCESCHINI
Fiscal e gestora do contrato

Testemunhas:


NOME: - Constina Corvalan
CPF:

NOME:
CPF: